

(CP-394/40)

Proc. 17.707/39

A C O R D A O:
GOS/HLM.

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão:

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos;

CONSIDERANDO, entretanto, que, de acordo com as instruções aprovadas por este Conselho e com as normas adotadas pela Comissão de padronização, o seu quadro deverá ser o seguinte:

1 Gerente.....	Rs.1.300.000
1 Contador.....	Rs.1.000.000
1 1º Oficial.....	Rs.700.000
1 2º Oficial.....	Rs.600.000
3 3ºs. Oficiais.....	Rs.500.000
1 Servente "B".....	Rs.300.000
2 Estafetas "A".....	Rs.250.000
3 Estafetas "B".....	Rs.200.000

Despesa mensal..... Rs.6.500.000

Despesa anual..... Rs.78.000.000

CONSIDERANDO que a despesa com o quadro supra, deduzidos os vencimentos dos funcionários destacados para os serviços médicos e Carteira Predial (art. 36), não poderá entretanto exceder o limite estabelecido no art. 4º das Instruções, isto é, Rs.52.540.000, correndo Rs.2.500.000 a conta da verba "Pessoal" da Carteira de Empréstimos e o restante pelo orçamento próprio da Caixa;

CONSIDERANDO que, para esse fim, deverá a Caixa

xa aplicar, nos vencimentos padronizados, o desconto previsto no art. 5º, o qual atingirá também os funcionários destacados na forma do art. 3º;

CONSIDERANDO que, quanto ao quadro do pessoal médico, em face do disposto no art. 41 e seus parágrafos, nada há a opor à sua aprovação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

- a) - aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1940;
- b) - declarar abertos, pelo exercício vigente, os créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 4/5/1940.